

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.12.0120671-6
FALÊNCIA**

CÓPIA

**A MASSA FALIDA DE SULPEL DISTRIBUIDORA DE
PAPÉIS LTDA.**, vem, por seu Administrador Judicial,
perante Vossa Excelência, nos autos da falência em
epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Na manifestação deste Administrador Judicial às fls. 2546/49, foi apresentado o relatório do art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005, relatando os fatos ocorridos nos autos, bem como foram informadas as medidas necessárias para o devido andamento do feito visando o seu encerramento.

Principalmente, foi apontada a necessidade do adimplemento dos credores Sérgio Leal Silveira e Cristiano de Souza Fraga, contudo, havia necessidade de serem obtidos os dados completos destes, bem como verificação do atual ativo disponível da massa falida.

Desta forma, foram intimados os credores e, na manifestação da fl. 2557 informados os nomes completos e nºs de CPFs, permitindo a expedição de ordem de pagamento.

Ainda, em consulta ao Banco Banrisul, este Administrador Judicial foi informado que na data de hoje (03.04.2019) há disponível em conta judicial vinculada ao processo falimentar, a quantia de R\$3.576,20.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, deve ser efetuado o pagamento dos credores trabalhistas, os quais terão apenas 18,2396% de seus créditos adimplidos, haja vista a soma dos débitos corresponder à R\$19.606,76, devendo ser expedidas as ordens de pagamentos cujos dados segue abaixo:

CREDOR	CPF	VALOR DO CRÉDITO	VALOR A SER TRANSFERIDO
Sérgio Leal Silveira	400.217.930-34	R\$ 17.004,51	R\$ 3.101,55
Cristiano de Souza Fraga	940.401.680-20	R\$ 2.602,25	R\$ 474,64

2. Em atenção ao despacho da fl. 2555, este Administrador Judicial informa que está ciente do ofício da fl. 2550, já tendo realizado as anotações pertinentes, entretanto, ressalta que em nada altera a situação deste processo falimentar, o qual está na fase final de pagamento dos credores trabalhistas, sem que se vislumbre o adimplemento sequer parcial dos débitos fiscais.

Ainda, apenas ressalto o entendimento desse Administrador Judicial no sentido de ser indeferido o pedido da fl. 2557, haja vista o procurador não ter acostado ao feito instrumento de procuração hábil a comprovar a possibilidade do mesmo receber valores em nome de seu cliente.

Desta forma, tenho que o correto é utilizar do mesmo procedimento adotado em diversas outras demandas que este profissional administra, qual seja, a expedição de ordem de pagamento nominal aos credores, conforme requerido no item anterior.

3. Por fim, informo que após o pagamento dos credores supra referidos, este Administrador Judicial promoverá ao feito seu devido andamento, com elaboração e apresentação de relatório final em conjunto com sua prestação de contas, permitindo a liberação da reserva do saldo de honorários do signatário (conta 0621.716383.8-00 – fl. 2542) e o encerramento da demanda.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

a) seja indeferido o pedido da fl. 2557, haja vista o procurador não ter acostado ao feito procuração hábil a comprovar os poderes de recebimentos de valores;

b) seja efetuado o pagamento dos credores trabalhistas no percentual de 18,2396% de seus créditos, devendo ser expedidas as ordens de pagamentos nos valores da coluna “VALOR A SER TRANSFERIDO” da planilha que segue abaixo:

CREDOR	CPF	VALOR DO CRÉDITO	VALOR A SER TRANSFERIDO
Sérgio Leal Silveira	400.217.930-34	R\$ 17.004,51	R\$ 3.101,55
Cristiano de Souza Fraga	940.401.680-20	R\$ 2.602,25	R\$ 474,64

Após, requer nova vista para apresentação de relatório final e prestação de contas, permitindo ao feito ter o seu devido encerramento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 03 de abril de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914